

LEI Nº 393/93, DE 30 DE ABRIL DE 1993.

Cria as Secretarias Extraordinárias de Controle Migratório Regional e Integração Regional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6º do artigo 48 do mesmo dispositivo legal,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal a Secretaria Municipal Extraordinária de Controle Migratório e a Secretaria Municipal Extraordinária de Integração Regional.

Art. 2º - As Secretarias a que se refere o artigo anterior terão caráter extraordinário e temporário, ficando o Poder Executivo autorizado, desde já, a extinguí-las, atingindo os objetivos previstos nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 3º - As Secretarias extraordinárias não contarão com quadro próprio de pessoal, sendo vedadas quaisquer contratações ou despesas com pessoal efetivo ou temporário.

Art. 4º - Os Secretários Municipais Extraordinários serão equiparados, nos termos da Lei Municipal nº 384/93, de 29 de janeiro de 1993 e seus anexos, aos demais titulares das Pastas municipais de igual hierarquia, ressalvadas as vedações constantes desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal Extraordinária de Controle Migratório

cabará:

I - coordenar os diversos órgão da Administração Municipal na execução de levantamento de pesquisas de dados relativos ao fluxo migratório dos municípios do Estado do Tocantins e de outros Estados da Federação para o município de Palmas;

II - atuar junto aos órgãos estaduais e federais, especialmente o IBGE, com o objetivo de colher dados e informações referentes ao perfil sócio-econômico da população e do equipamento social existente;

III - propor ações e medidas que visem à ordenação e ao disciplinamento da migração para a Capital;

IV - auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde no combate às doenças epidêmicas oriundas do fluxo migratório, especialmente o cólera;

V - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relativos à migração e crescimento populacional.

Art. 6º - À Secretaria Municipal Extraordinária de Integração Regional cabará:

I - promover o estreitamento das relações político-administrativas entre a Capital do Estado e os municípios circunvizinhos, visando a um desenvolvimento harmônico da região;

II - promover estudos sobre a área do entorno da Capital e de áreas pertencentes a outros municípios que estão recebendo serviços da Administração Municipal de Palmas;

III - coordenar e promover encontros e debates entre os municípios do Estado do Tocantins, visando a ampliação e manutenção dos direitos dos municípios na Constituição Federal, por ocasião da reforma constitucional prevista para 1993.

IV - coordenar as ações conjuntas com municípios próximos da Capital para a resolução de problemas comuns à região;

V - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos referentes ao desenvolvimento regional e à reforma da Constituição Federal, no tocante aos direitos municipais e à forma federativa.

Art. 7º - A estrutura administrativa e operacional de apoio às Secretarias Extraordinárias será fornecida pela Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, 30 de abril de 1993, 172º de Independência, 5º ano do Estado do Tocantins, 4º de Palmas.

**Vereador TIBÚRCIO TOLENTINO
- Presidente -**

**Vereador ALBERANE BORBA
- 1º Secretário -**